

## PATRIMONIALIZAÇÃO DE ACERVOS PRIVADOS: A DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL DO ACERVO CIRCO VOADOR

**Suzana Cricceida Valenzuela Mangini Lyrio**  
Graduada em Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação. Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.  
[suzanamangini@id.uff.br](mailto:suzanamangini@id.uff.br)  
<https://orcid.org/0009-0001-1039-6518>

**Renato de Mattos**  
Doutor em História Social. Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.  
[renato\\_mattos@id.uff.br](mailto:renato_mattos@id.uff.br)  
<https://orcid.org/0000-0001-7993-8672>

### RESUMO

Apresenta a Declaração de Interesse Público e Social, prevista pela Lei n.º 8.159/1991 e regulamentada pelo Decreto n.º 4.073/2002, enquanto instrumento de patrimonialização de acervos privados e os desdobramentos deste reconhecimento para as instituições que preservam tais conjuntos documentais. O artigo busca evidenciar as implicações decorrentes da chancela da Declaração de Interesse Público e Social, incluindo os compromissos estabelecidos pelas instituições responsáveis por tais acervos, além de analisar criticamente o processo como um todo, discutindo possíveis aprimoramentos do dispositivo. A partir da análise do Acervo Circo Voador, declarado como de interesse público e social em janeiro de 2018, examina-se como o instrumento contribui para a elaboração de práticas que aperfeiçoam os processos de preservação e difusão de acervos privados. Dentre os resultados alcançados, observa-se que, em linhas gerais, a Declaração de Interesse Público e Social é essencial para a salvaguarda de muitos acervos privados brasileiros que contemplam registros únicos e relevantes para a história, a cultura e a arte.

**Palavras-chave:** Sugestão: Arquivos Privados. Patrimonialização. Circo Voador. Declaração de Interesse Público e Social.

### PATRIMONIALIZATION OF PRIVATE COLLECTIONS: THE DECLARATION OF PUBLIC AND SOCIAL INTEREST OF THE CIRCO VOADOR COLLECTION

#### ABSTRACT

It presents the Declaration of Public and Social Interest, provided for by Law. 8,159/1991 and regulated by Decree 4,073/2002, as an instrument for the patrimonialization of private collections and the implications of this recognition for institutions that preserve such documentary sets. The article seeks to highlight the implications arising from the endorsement of the Declaration of Public and Social Interest, including the commitments established by the institutions responsible for such collections, in addition to critically analyzing the process as a whole, discussing possible improvements to the device. Based on the analysis of the Circo Voador Collection, declared as being of public and social interest in January 2018, we examine how the instrument contributes to the development of practices that improve the processes of preservation and dissemination of private collections. Among the results achieved, it can be seen that, in general terms, the Declaration of Public and Social Interest is essential for safeguarding many Brazilian private collections that contain unique and relevant documents for history, culture and art.

**Keywords:** Private Archives. Patrimonialization. Circo Voador. Declaration of Public and Social Interest.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Lei n.º 8.159 de 8 de janeiro de 1991, conhecida como “Lei de Arquivos”, a preservação dos conjuntos documentais produzidos por instituições privadas dispõe de um importante dispositivo: a Declaração de Interesse Público e Social. Conforme o texto legal, a declaração é conferida aos arquivos privados pelo Poder Público “desde que

sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (Brasil, 1991). A apreciação do “interesse público e social” é de responsabilidade do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), conforme as instruções expressas na Resolução n.º 47 de 26 de abril de 2021 (Conarq, 2021), que estabelece todo o processo de avaliação empreendido pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP).

Nos últimos anos, a importância da Declaração de Interesse Público e Social enquanto instrumento de patrimonialização de arquivos foi sublinhada por diversas pesquisas. Com efeito, de acordo com as reflexões empreendidas por Silva (2011), Cougo Júnior (2020), Mattos e Mendes (2021), entre outros, ao cancelar acervos de instituições privadas com documentação relevante para a história e a cultura, a declaração se distingue como um importante expediente para a valorização de arquivos no país.

De outra parte, em que pese a relevância do instrumento, ainda carecem estudos dedicados à análise dos efeitos práticos na preservação e difusão dos conjuntos documentais declarados por sua relevância histórica e cultural. Nesse sentido, com o objetivo de examinar as implicações decorrentes da Declaração de Interesse Público e Social para a salvaguarda e disseminação do potencial informativo dos arquivos privados brasileiros, o presente artigo examina os limites e as possibilidades que o instrumento oferece conforme as normas vigentes no momento. Nesse sentido, a partir experiência do Acervo Circo Voador, é possível compreender o impacto da declaração na preservação do conjunto documental, bem como no reconhecimento de sua importância social, cultural e histórica. A pesquisa empreendida caracteriza-se como quali-quantitativa, exploratória e descritiva (Braga, 2007), pautada na revisão bibliográfica e na análise da legislação pertinente à preservação dos acervos privados brasileiros. Em paralelo, foram realizadas visitas técnicas na sede do Circo Voador, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ocasião em que foram conduzidas entrevistas semiestruturadas (Minayo, 2002) com a equipe técnica responsável pela organização e difusão dos acervos.

## 2 CAMINHOS DO RECONHECIMENTO

Iniciado na década de 1980 como um projeto de verão na Praia do Arpoador (Rio de Janeiro – RJ) comandado pelo grupo artístico Asdrúbal Trouxe o Trombone, o Circo Voador tornou-se um dos espaços mais importantes para a música carioca e brasileira. Com uma programação que buscou reunir diferentes grupos, o Circo Voador foi decisivo para a

divulgação de bandas e artistas hoje consagrados. Ao longo de quase quatro décadas tem sido um espaço de disseminação de arte e música, além de palco de grandes eventos sociais e políticos na cidade, com repercussão nacional (Lyrio, 2022).

Quando o prazo de permanência do Circo Voador na Praia do Arpoador se esgotou, iniciaram-se as tratativas entre o grupo e a prefeitura do Rio de Janeiro para encontrar um novo local. Em 18 de setembro de 1982, o bairro da Lapa na capital fluminense foi escolhido como lugar ideal para sediar o Circo Voador. Por ser um ponto mais central da cidade, era possível reunir os públicos de diferentes bairros sem dificuldades. Uma vez instalado, o Circo Voador em pouco tempo se tornou uma referência para a comunidade, oferecendo, desde o princípio, serviços como creches e atividades culturais para comunidade pela manhã, enquanto que, no período noturno, mostras e oficinas de teatro, dança, canto e artes cênicas dividiam o espaço e, aos finais de semana, shows de todos os gêneros musicais, além de exposições de artes, fotografia e desenho. (Lyrio, 2022)

Embora seja um espaço tradicional de cultura e arte, muitos não sabem que o Circo Voador reúne, em uma sala localizada embaixo do palco, um acervo único, original, produzido rotineiramente, que retrata boa parte dos shows e eventos realizados pela instituição. Em função de suas características e relevância, o acervo audiovisual do Circo Voador foi declarado como arquivo privado de interesse público e social em 2018, após avaliação da Comissão Técnica do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).

Para que um arquivo privado seja entendido como um arquivo que deve ser preservado, é primordial compreendê-lo como um patrimônio arquivístico. Para tanto, se faz necessário revisitar e analisar mais profundamente o conceito de Patrimônio. De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), as discussões sobre a definição de patrimônio remontam desde as primeiras décadas do século XX. No Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, patrimônio é definido como “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (Brasil, 1937). Já na Constituição de 1988, no Art. 216, o conceito de patrimônio cultural é definido como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 1988). De forma mais específica, cumpre compreender que “patrimônio arquivístico” como o “conjunto dos arquivos de valor permanente, públicos ou privados, acumulados no âmbito de um país, de um

estado ou de um município” (Belloto; Camargo, 2012, p. 67).

A partir do trabalho empreendido por Francisco Cougo Júnior (2020), podemos compreender melhor os distintos instrumentos de patrimonialização dos arquivos públicos e privados no Brasil. Segundo o autor, a Declaração de Interesse Público e Social é um dos dispositivos existentes na atualidade, somando-se a outros dois: o Programa Memória do Mundo e o ato de tombamento. A Declaração de Interesse Público e Social é alicerçada pela Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e regulamentada pelo Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002. No Art. 12 da referida Lei, consta que “os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (Brasil, 1991).” No Decreto, por sua vez, é atribuído ao Conarq a tarefa de “identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do Art. 12 da Lei n.º 8.159, de 1991.”

Coube, portanto, ao Conarq definir, por meio da Resolução n.º 17, de 25 de julho de 2003, atualizada por meio da Resolução n.º 47, de 26 de abril de 2021, os procedimentos relativos à declaração de Interesse Público e Social. Segundo Juliana Mendes:

A Declaração de Interesse Público e Social de Arquivos Privados, que tem como objetivo reconhecer acervos privados relevantes para a história e cultura do Brasil, é um dispositivo criado a partir da Lei de Arquivos, nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991. **A partir do ato declaratório, os responsáveis pelos arquivos reconhecidos passam a ter uma série de obrigações no que diz respeito à manutenção dos acervos, garantindo sua integridade, conservação e permanência em território brasileiro. Apesar de não significar a mudança de status legal do acervo, que permanece privado, a Declaração de Interesse Público e Social é uma maneira de identificar aqueles arquivos que, a partir da avaliação de uma comissão técnica e do reconhecimento do Estado materializado no Decreto que o reconhece, fazem parte do patrimônio documental brasileiro** (Mendes, 2021, p. 12, grifos nossos).

O parecer favorável à Declaração de Interesse Público e Social do arquivo privado do Circo Voador foi concedida em 28 de novembro de 2016, enquanto que o Decreto n.º 14.511, que sancionou a decisão, foi editado quase dois anos depois, em 24 de janeiro de 2018. Vale ressaltar que, não obstante a apreciação do interesse público e social ser uma das incumbências da comissão designada pelo Conarq, atualmente, a sanção definitiva cabe ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Em caso de parecer favorável ao pedido de reconhecimento, fica estabelecido que, apesar a natureza privada dos arquivos declarados não seja alterada, a doação, alienação ou depósito dos mesmos em instituição arquivística pública são facultativas. Ou seja, mesmo que reconhecido como de Interesse Público e Social, o

arquivo não precisa ser destinado a uma instituição arquivística para custódia. Assim, o solicitante da declaração se torna responsável por mantê-la. O acesso também é facultativo, dependendo da autorização do proprietário ou do responsável.

Conforme mencionado, a Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados depende de parecer elaborado a partir de uma avaliação técnica realizada por comissão definida pelo Conarq, de caráter permanente e composta por três a cinco membros, com suplentes (Mendes, 2021). Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo um órgão da administração pública direta, pode abrir o processo, sendo esta solicitação dirigida ao presidente do Conarq. As informações exigidas por ocasião da solicitação são: identificação e qualificação do solicitante/representante; domicílio ou local para receber as comunicações a respeito do trâmite; a devida justificativa da solicitação; a identificação e qualificação daquele que detém o arquivo e por fim, sua localização (Mendes, 2021).

A solicitação deve incluir dados quantitativos do acervo, seu estado de conservação, tipos de acondicionamento, armazenamento e incluir um breve resumo do conteúdo e da história do arquivo. Caso julgue necessário, a comissão pode requerer a avaliação de especialistas externos para complementar a avaliação e, em casos nos quais o arquivo solicitante seja de fora do município do Rio de Janeiro (RJ), é solicitada a colaboração de outras instituições arquivísticas públicas estaduais, municipais, de universidades públicas ou de outras instituições que atuem com preservação e acesso documental, a fim de aprimorar o processo avaliativo (Mendes, 2021).

O parecer é, então, encaminhado ao presidente do Conarq, que deve arquivar o processo e informar ao solicitante e ao proprietário do acervo, se o parecer for desfavorável. Quando o parecer é favorável, há ainda submissão do mesmo à plenária do Conarq. Uma vez aprovado em plenária, o processo é homologado e encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para que a chancela definitiva seja concedida por meio de decreto. Além disso, o proprietário é informado sobre as implicações legais da declaração e, a partir disso, este pode recorrer da decisão. Se indeferido o recurso, o processo segue seu curso e há a emissão do ato declaratório, com publicação no Diário Oficial da União. Nesse sentido, é importante sublinhar que:

**[...] a Declaração de Interesse Público e Social só é reconhecida após decreto publicado em Diário Oficial. Sendo assim, o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Acervos Privados é necessário, mas não garante o reconhecimento do interesse público e social do arquivo (Mendes, 2021, p. 64, grifos nossos).**

Como dito anteriormente, um dos objetivos precípuos da Declaração de Interesse Público e Social é distinguir os acervos privados relevantes para a história e cultura do país. A partir da identificação destas características, a legislação que ampara a declaração prevê a proteção dos conjuntos documentais contra possíveis desmembramentos, mantendo desse modo, sua integridade e conservação.

Por sua vez, cumpre destacar que, a despeito de sua importância como dispositivo de patrimonialização de arquivos privados, até o presente, poucos foram os acervos que receberam o referido reconhecimento. Em pouco mais de vinte anos de atividade da comissão responsável pela avaliação de acervos privados, dezesseis arquivos foram declarados. Número relativamente reduzido quando consideramos a quantidade de arquivos dispersos no país que atendem às exigências da solicitação (Mattos; Almeida, 2018). Sobre este aspecto, Mattos e Mendes afirmam:

A quantidade de declarações, porém, ainda é pequena, e existem hiatos na atuação da Comissão, como ocorreu entre os períodos de 2013 a 2015 e de 2019 a 2021, nos quais nenhum arquivo privado foi reconhecido. Percebe-se, também, casos de acervos avaliados de forma positiva, mas que não tiveram seu reconhecimento decretado, o que pode ser um indicio de problemas de comunicação – ou de prioridade – entre o Conarq e o gabinete do Ministério da Justiça e Segurança Pública. São questões que merecem análise em pesquisas futuras (Mattos; Mendes, 2021, p. 16-17).

Em que pese os desafios identificados por estudos recentes dedicados ao tema, a declaração ainda se sobressai como o dispositivo mais adequado para a patrimonialização dos acervos arquivísticos, pois, diferente do processo de tombamento, seu reconhecimento pressupõe o acervo como um todo orgânico de documentos em crescimento, considerando o fundo aberto e produtor ativo. Para o caso do acervo do Circo Voador, esse aspecto é essencial, uma vez que a casa de espetáculos segue funcionando e registrando todos os eventos e atividades que promove.

## 2.1 O Parecer n.º 24/2016: a nave importa

A exemplo dos demais pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP), o Parecer n.º 24/2016 que trata do acervo do Circo Voador está dividido em nove seções, a saber: apresentação, mérito, acervo, ficha técnica, propriedade do acervo, tratamento técnico, condições de acesso e de preservação, informações sobre o titular e

conclusão. Na apresentação, são citados nominalmente os membros da comissão e a responsável pela formalização do pedido de apreciação do interesse público e social da documentação, a jornalista Maria Juçá, representante legal da Associação Circo Voador Atividades Culturais Artísticas, Sociais e Ambientais. Na seção dedicada ao mérito consta a descrição dos itens que compõem o acervo e as atividades que os produziram. A seção dedicada ao acervo apresenta os gêneros documentais, dimensões e suportes, datas-limite, âmbito e conteúdo do acervo. A seção “propriedade do acervo” apresenta a Associação Circo Voador Atividades Culturais Artísticas, Sociais e Ambientais. Já na seção “tratamento técnico” há a descrição do tratamento aplicado:

O acervo encontra-se identificado, organizado de forma cronológica, acondicionado e com instrumentos de pesquisa que possibilitam o acesso aos documentos e informações neles contidas. O acervo audiovisual está descrito e indexado. Em 2012, foi implantado um banco de dados, em linguagem Delphi, para auxiliar na recuperação das informações (Brasil, 2016).

Na seção “condições de acesso” há informações sobre a base de dados que reúne informações sobre o acervo, sem informar, no entanto, que o acesso à base se dá exclusivamente de maneira presencial. Já sobre as condições de preservação, o parecer afirma que:

O referido espaço possui refrigeração 24 horas por dia, porém sem um monitoramento constante de temperatura e umidade. O ideal seria que o acervo estivesse custodiado em depósito específico que não fosse a sala de trabalho e que os backups fossem guardados em outro local, além de ser climatizado e com monitoramento de temperatura e umidade. [...] sugere-se, todavia, a aquisição de mapotecas para a guarda de cartazes e estantes de aço com pintura polimerizada para a guarda das fitas videomagnéticas e que estas devam estar acondicionadas verticalmente. [...] as fitas magnéticas VHS e Mini DV estão sendo digitalizadas e/ou convertidos para formatos de arquivo digital. Tal procedimento requer necessidades urgentes de envolver estratégias eficazes de armazenamento digital, bem como políticas rígidas de backup por meio da geração de fitas de dados LTO, além de HDs com sistema de espelhamento, redundância e detecção automática de falhas. Os arquivos digitais encontram-se armazenados no próprio Circo Voador, duplicados em HDs externos, e necessitam de um outro local para serem depositadas as cópias de segurança (Brasil, 2016).

A seção dedicada ao “titular” do acervo apresenta uma breve contextualização histórica sobre o surgimento e atuação do Circo Voador, enquanto que na subseção “conclusão” há uma breve apreciação sobre a relevância do acervo:

O rico registro audiovisual desse período é uma demonstração inequívoca que acervos de cunho cultural refletem questões sociais, políticas e de costume de toda uma geração, sendo de grande importância sua preservação e difusão, para que a sociedade possa observar e compreender tal período. Registros audiovisuais são extremamente frágeis e é louvável o trabalho de registro, preservação, tratamento e disponibilização do acervo por parte do Circo Voador, principalmente por se tratar de um acervo ímpar, de registros únicos e de grande importância para a cultura nacional, pois mesmo sendo uma instituição localizada no Rio de Janeiro, toda uma geração de músicos e artistas, de todo o país, se apresentou por lá e foram perpetuados em registros objeto deste parecer (Brasil, 2016).

Dentre os argumentos apresentados no parecer favorável emitido em 28 de novembro de 2016, destacam-se o ineditismo do acervo, composto de registros únicos, em sua maioria audiovisual, gênero que, segundo os avaliadores, em função das especificidades dos suportes identificados, demanda mais cuidados e recursos para conservação. Ademais, os avaliadores ressaltam o esforço empreendido pela instituição com intenção de garantir melhor acondicionamento e processamento técnico possíveis, diante da realidade do Circo Voador.

### 3 ACERVO CIRCO VOADOR E OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Explicitados o contexto histórico e artístico da instituição, bem como os procedimentos os aspectos que subsidiaram a emissão do parecer favorável, analisaremos os efeitos decorrentes do reconhecimento. De acordo com o Art. 13 da Lei n.º 8.159/1991, os “arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.” (Brasil, 1991). Ademais, a Lei determina que, em casos de alienação dos arquivos reconhecidos, “o Poder Público exercerá preferência na aquisição”. Por fim, o Art. 15 determina que os arquivos privados de interesse público e social podem ser custodiados ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Em relação ao marco regulatório da Lei, o Decreto n.º 4.073/2002 estabelece algumas sanções, bem como benefícios e compromissos advindos do declaração. São estes:

Art. 26. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social devem manter preservados os acervos sob sua custódia, ficando **sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente.**

Art. 27. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de



interesse público e social **poderão firmar acordos ou ajustes com o CONARQ ou com outras instituições, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.**

Art. 28. **A perda acidental, total ou parcial, de arquivos privados declarados de interesse público e social ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada ao CONARQ, por seus proprietários ou detentores** Brasil (2002, cap. V, art. 26, 27 e 28, grifos nossos).

Observa-se que o aparato legal do instrumento de patrimonialização foi estruturado em vistas à preservação dos arquivos privados cujo interesse público e social são reconhecidos. No entanto, ao analisar os efeitos práticos do instrumento a partir do caso em tela, é possível identificar alguns limites do alcance do instrumento. Com efeito, o Acervo do Circo Voador segue, mesmo após o reconhecimento de seu interesse público e social, preservado e organizado quase que exclusivamente graças aos recursos da própria instituição e de maneira relativamente distante dos parâmetros arquivísticos, uma vez que implementação destes implica em investimentos consideráveis essenciais para a contratação de arquivistas para atuarem em diferentes frentes, desde a organização até à difusão da documentação. Cabe destacar que, atualmente, a instituição possui disponível para consulta online apenas um catálogo digital, produzido por meio de edital da prefeitura do Rio de Janeiro (RJ), enquanto que o catálogo de fitas VHS, elaborado em 2015, está disponível em banco de dados de acesso exclusivamente presencial.

O processo de migração de suportes e digitalização de todo este material é custoso e o acesso é obstado pelas restrições que circunscrevem a pesquisa à modalidade presencial. Uma alternativa para a garantia de acesso inicialmente pensada seria a utilização da plataforma AtoM (Access to Memory), uma aplicação Open Source baseada na web para descrições arquivísticas baseadas em padrões e acesso em vários idiomas, um ambiente para múltiplas instituições arquivísticas. Ao utilizar o AtoM como plataforma para inserir e descrever seu acervo, o Circo Voador garantiria acesso pleno à documentação produzida, porém os esforços para a realização deste empreendimento envolvem incrementos em recursos humanos e receita.

Outro aspecto desafiador para o Acervo Circo Voador são os meios de acesso. Embora haja interesse por parte da instituição de elaborar uma plataforma que possa hospedar e garantir acesso remoto à documentação, existe uma barreira relacionada à sua natureza. Por se tratar de registros de shows e eventos com artistas nacionais e internacionais, a liberação de direitos de uso de imagem e som se sobrepõem à posse dos mesmos pela instituição.

Sobre este aspecto, Rui Gardnier afirma que:

O Circo Voador não é o único detentor de direitos de todas essas imagens. Apesar do Circo Voador ter as cópias físicas e digitais disso, existem direitos conexos. Toda pessoa que está em quadro ela tem o direito, as composições elas têm os direitos específicos delas, então, toda pessoa concernida, quando uma imagem sai daqui ela pode pleitear um determinado direito e ela pode acionar judicialmente o Circo Voador se ela achar que um direito dela foi ferido. Então, existe uma dificuldade grande de dar acesso remoto à pesquisa por conta disso (Gardnier; Mesquita, 2022, p.69).

A adoção do AtoM pela instituição fora pensada como solução pertinente para garantir o acesso ao acervo, pois, adotar uma plataforma em conformidade com os parâmetros arquivísticos parecia uma medida essencial para a garantia da preservação digital e do acesso. No entanto, o tratamento realizado desde a sua origem segue, em grande medida, os princípios da museologia, em função do perfil de profissionais que, ao longo da história da instituição, atuaram na organização do acervo. Os horizontes da equipe do acervo estão na possibilidade futura de parceria com universidades, a fim de elaborar conjuntamente uma plataforma que seja capaz de aprimorar a gestão e o acesso ao acervo.

A base de dados utilizada no Acervo do Circo Voador foi elaborada pela própria equipe do acervo, nomeada como Controle de Acervo Audiovisual Digital Circo Voador (CAC). Segundo Priscila Gonçalves,

[...] as questões referentes à classificação e à catalogação foram feitas de formas muito pioneiras. A base que eles inserem os registros foi inteiramente planejada por eles, com campos próprios que atendessem às especificidades dos shows. Tendo em vista isso, a equipe optou por adotar a classificação em ordem cronológica (Soares, 2017, p. 34).

A catalogação é o processo mais demorado no acervo, uma vez que exige que o material seja assistido na íntegra, com objetivo de ocupar seu conteúdo. A base de dados do Circo Voador apresenta três opções de material a ser catalogado: vídeo, fotografia e áudio. A respeito da estrutura de catalogação, com a explicação da descrição de preenchimento dos campos estabelecidos, Rui Gardnier explica:

[...] os campos, 'material' é onde a gente cria o link do MP4 com o show, aqui é o nome de registro da fita, do material físico, data, categoria, duração, OPB, formato, local, projeto... descrição quando é um show a gente só descreve, nossa descrição é muito simples, mas quando é uma atividade [exemplo] 'espetáculo de acrobacia aérea com Amaralina Fagundes'[...] Se fosse 'Show

dos Monstros do Hula-Hula, abertura para o show do Planet Hemp', coisas assim, vocabulário controlado, a gente se esforça pra ter todo esse tipo de material. [o campo] Músicos, quem é da banda, tipo todo mundo que tá no palco é igual, não importa quem é oficialmente ou não.[...] E a gente tem esse diferente tipo de catalogação que, quando é um evento complexo, tipo não é 'Show do Planet Hemp' é evento 'Canta pela democracia' com vinte artistas que aparecem, dão um sorriso, cantam duas músicas e vão embora, aí a gente cataloga como evento [...] (Gardnier; Mesquita, 2022, p.45).

Carina Mesquita elenca alguns aspectos importantes sobre a base de dados do Acervo do Circo Voador. Segundo Mesquita:

As informações inseridas na base de dados geram uma tabela de metadados que pode ser exportada do software CAC em forma de uma planilha Excel. Nessa tabela constam exatamente os mesmos campos da base. A única exceção ocorre no campo "material", que, na planilha, recebe uma alteração no seu título para "código do material" e o preenchimento de entrada torna-se um número gerado pelo sistema, referente ao item catalogado. É importante reiterar que a base de dados CAC, Controle de Acervo Audiovisual Digital Circo Voador, é um sistema livre, criado a partir de um incentivo fiscal de baixo valor. A plataforma possui diversas lacunas no que diz respeito à preservação informacional do acervo, porém, supriu a necessidade da equipe em um momento inicial. O acesso à base, no entanto, encontra-se indisponível no momento, tanto para pesquisa quanto para alimentação do sistema com a documentação do acervo (Mesquita, 2022, p. 46).

É importante ressaltar que, embora a grande parte da documentação audiovisual que compõe o acervo seja dos registros dos shows realizados na casa, há ainda vídeos institucionais das ações e projetos que o Circo Voador realiza e/ou recebe, a exemplo da formatura dos integrantes do Projeto MEC – Movimento de Educação e Cultura do Circo Voador, que se encontra na playlist "Acervo Circo Voador", no YouTube. A documentação fotográfica segue sendo produzida e armazenada, porém, seu tratamento ainda é parcial, pois a grande demanda, seja interna ou externa do acervo é, em geral, pela documentação audiovisual. A demanda interna decorre pelo interesse da instituição em explorar tais registros em anúncios de shows futuros que têm em sua composição inserts de trechos de espetáculos anteriores daquele mesmo artista/banda.

Outro gênero documental que ainda carece de tratamento são os cartazes. Segundo Rui Gardnier, os cartazes não estão descritos e inseridos na base, mas constam do catálogo, por exemplo. Uma preocupação com os cartazes está no estado geral de conservação de alguns deles. Bastante danificados pelo tempo, deteriorados por um armazenamento inadequado, vários são os cartazes que estão passando pelo processo de planificação.

Carina Mesquita demonstra como o reuso do acervo pelo próprio Circo Voador se

distingue como uma estratégia de difusão e de preservação da documentação. A partir do licenciamento de materiais do acervo, outros produtos surgem, a exemplo da parceria entre a Redley e o Circo Voador, que produziu uma linha temática. Sobre esta iniciativa, Mesquita explica que:

O projeto resultou em dois produtos: a coleção “Redley + Circo Voador”, com o desenvolvimento de 14 peças de vestuário e calçados inspirados pela arquitetura do Circo; e o festival “Quintas Quentes”, um festival de verão que reuniu diferentes sonoridades musicais de diversas regiões do país e foi realizado durante as quatro quintas-feiras do mês de fevereiro de 2022, no Circo Voador (Mesquita, 2022, p. 77).

Este procedimento garante algum aporte financeiro para além de parte da bilheteria, que compõe a verba destinada à manutenção do acervo. Segundo Mesquita, o licenciamento de imagens se tornou mais comum a partir da promulgação da Lei n.º 12.485/11, de 12 de setembro de 2011, que exigia o aumento de produções nacionais em canais de TV. Tal lei permitiu a criação de termos jurídicos para proteger a instituição e trechos de imagem vinculadas ao acervo puderam ser comercializadas para gerar lucro. Todos os valores advindos do licenciamento de imagens do acervo retornaram como investimentos em seu gerenciamento e manutenção. O licenciamento de imagens em movimento também é bastante frequente e um dos exemplos de reuso dessa documentação está em diversos documentários, como o que conta a trajetória do próprio Circo, intitulado “Circo Voador: a nave”. As peças da parceria apresentadas nas figuras a seguir, compõem o Acervo do Circo Voador, porém ainda não foram inseridas na base de dados, que no contexto atual, não contempla objetos tridimensionais com um gênero documental passível de ser descrito na mesma.

Outra estratégia adotada pela instituição para captação de verba para continuidade dos trabalhos é a participação em editais de fomento cultural. Vale lembrar que a instituição mantém com recursos próprios o acervo, o que tem um custo alto, tendo em vista os gastos com equipamentos como HD’s, manutenção de máquinas fotográficas e filmadoras, além de custos com recursos humanos para execução das atividades de gravação, edição e gestão da documentação. Dito isso, um dos focos do Circo Voador é obter recursos que garantam a elaboração de planos periódicos voltados à implementação de melhorias ao tratamento e disponibilização do acervo. Além disso, há o interesse na continuação da publicação do catálogo, tendo sido seu terceiro volume já contemplado no edital do Fomento à Cultura Carioca 2021.

Compreendendo que, ao longo da última década, a instituição vem se empenhando em aprimorar as etapas que envolvem o processo que vai desde o registro de um evento até a difusão do material tratado e preservado, serão reavaliados os pontos destacados pelo parecer elaborado pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP). O primeiro aspecto a ser destacado é o quantitativo do acervo, que cresce exponencialmente à medida que novos espetáculos são realizados. No contexto da análise da instituição pela comissão, o quantitativo indicado era de oito mil horas de gravação. Durante a visita técnica empreendida, foi informado que o total aproximado em horas já ultrapassam trinta mil.

Em relação às condições de preservação, o panorama descrito pelo parecer era da necessidade de depósito específico para custodiar o acervo, manutenção dos backups em outro ambiente, climatização, aquisição de mapotecas, finalização da digitalização dos materiais em suporte VHS e adoção de estratégias de armazenamento digital mais seguras. Durante a visita técnica realizada, foi possível constatar que poucas foram as medidas adotadas até o momento. Embora a digitalização das fitas VHS tenha sido finalizada, o processo de migração para fitas LTO1 ainda é incipiente.

Embora as expectativas da instituição com a declaração de interesse público e social fossem de maior visibilidade e, conseqüentemente, maior viabilidade de aportes financeiros, não houve tempo hábil para experienciar esta mudança. A pandemia de Covid-19 afetou a instituição como um todo, notadamente a total paralisação das atividades da casa, que reverberam na ausência de receita por um período de mais de um ano. Diante deste cenário, todos os esforços da instituição se deram no sentido de, antes de tudo, manter seus funcionários com seus salários em dia. Desse modo, não era possível esperar que se investisse no aprimoramento da preservação do acervo, por exemplo.

Paradoxalmente, a imposição do isolamento social mobilizou a instituição no sentido de se manter ativa, mesmo que à distância. E uma das primeiras iniciativas empreendidas foi justamente lançar mão do Acervo Circo Voador para produzir o “Circo Voador no ar”. As demais iniciativas dadas no contexto pandêmico, quando não usavam material do acervo, produziam novos materiais que vão compor o mesmo. Projetos divulgados no YouTube produziram material audiovisual que faz parte da história da instituição.

A expectativa da equipe de que a patrimonialização do acervo privado trará maior

---

<sup>1</sup>Linear Tape-Open (LTO) é uma tecnologia de armazenamento de dados em fita magnética desenvolvida originalmente na década de 1990 como uma alternativa de padrões abertos a formatos proprietários de fita magnética que estavam disponíveis na época (DLT). [https://pt.wikipedia.org/wiki/Linear\\_Tape-Open#:~:text=Linear%20Tape-Open%20\(LTO\),disponíveis%20na%20época%20\(DLT\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Linear_Tape-Open#:~:text=Linear%20Tape-Open%20(LTO),disponíveis%20na%20época%20(DLT)). Acesso em: 28 nov. 2022.

visibilidade é concreta, os esforços em viabilizar novos editais para o acervo são constantes e as estratégias pensadas para ampliar a difusão e gerar mais receita a ser investida no próprio acervo são as mais variadas. O Circo Voador enquanto instituição tem o compromisso de salvaguardar a memória e a história de si e de seu entorno, dos shows históricos, dos momentos inesquecíveis e de toda efervescência cultural da capital fluminense e da música brasileira. A declaração de interesse público e social impactou e impacta diariamente este acervo, “joia rara” que precisa e deve ser mantida de forma permanente.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Circo Voador tem intrincada relação com a cultura e a arte carioca e brasileira, tendo sido palco para os mais variados gêneros musicais e manifestações artísticas. Sua importância inegável justifica o parecer favorável e explicita os esforços cada vez maiores vindos do Circo Voador para que sua documentação seja conhecida, consultada, mantida e valorizada. Muitas são as estratégias criadas para garantir maior visibilidade para o Acervo Circo Voador, dentre elas, a Declaração de Interesse Público e Social de toda a documentação que produzida desde a criação da instituição até os dias atuais.

A Declaração de Interesse Público e Social deve ser compreendida a partir de seu objetivo primordial, qual seja, garantir que arquivos privados relevantes para história e cultura do país sejam preservados e difundidos. Não obstante, a chancela do “interesse público” não significa necessariamente o aporte financeiro destinado ao tratamento e manutenção do acervo. Por seu turno, seu reconhecimento permite que a instituição busque alternativas de financiamento, elabore projetos para editais de fomento que pretendem valorizar este acervo enquanto patrimônio arquivístico formalmente declarado. Há ainda muito a se discutir sobre este instrumento de patrimonialização que apresenta omissões e merece um olhar atento dos profissionais atuantes (arquivistas, museólogos, historiadores etc.). Porém sua existência, reivindicação e ação efetiva já contribuem para que não só o Circo Voador, mas outras instituições que possuem arquivos privados de interesse público e social sejam reconhecidas e conquistem meios de seguir mantendo este patrimônio preservado e garantindo seu acesso.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Kátia Soares. Aspectos relevantes para seleção de metodologia adequada à pesquisa social em Ciência da Informação. In: MUELLER, S. P. M. (org.). *Métodos para a pesquisa em Ciência da Informação*. Brasília: Thesaurus, 2007, p. 17-38.

BRASIL. CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/o-conselho>  
Acesso em 25 set. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 14.511, de 24 de janeiro de 2018. Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Associação Circo Voador. Diário Oficial União: seção 1, Brasília, DF, n. 18, p. 1, 25 jan. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/dsn/dsn14511.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/dsn/dsn14511.htm) Acesso em 10 dez. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 6 dez. 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm) Acesso em 08 abr. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 abr. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4073.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.073%2C%20DE%203,de%20arquivos%20p%C3%ABlicos%20e%20privados](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.073%2C%20DE%203,de%20arquivos%20p%C3%ABlicos%20e%20privados). Acesso em 10 out. 2022.

BRASIL. Lei federal 12.485/11, de 12 de setembro de 2011. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nos 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12485.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12485.htm) Acesso em 2 nov. 2022.

BRASIL. Lei federal 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,privados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAscias.&text=Art.,elementos%20de%20prova%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,privados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAscias.&text=Art.,elementos%20de%20prova%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o). Acesso em 12 mar. 2021.

BELLOTO, Heloisa L., CAMARGO, Ana M. de A. *Dicionário de Terminologia Arquivística*. São Paulo: AAB-Núcleo Regional de São Paulo, Secretaria de Estado da Cultura, Departamento de Museus e Arquivos, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo arquivístico da Associação Circo Voador Atividades Culturais, Artísticas, Sociais e Ambientais. Parecer Técnico nº 24, de 28 de nov. 2016. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/servicos-1/declaracao-de-interesse-publico-e-social/Parecer\\_n\\_24\\_Circo\\_Voador.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/servicos-1/declaracao-de-interesse-publico-e-social/Parecer_n_24_Circo_Voador.pdf) Acesso em 5 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). Resolução nº 47, de 26 abr. 2021. Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao->

arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-47-de-26-de-abril-de-2021#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20procedimentos%20relativos,cultura%20e%20o%20de%20envolvimento%20nacional. Acesso em 23 jun. 2022.

COUGO JÚNIOR, Francisco A. *A patrimonialização cultural de arquivos no Brasil*. 2020. 445 f. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

GARDNIER, Rui; MESQUITA, Carina. *Entrevista Acervo Circo Voador*. Entrevista concedida a Suzana Mangini Lyrio. Rio de Janeiro, 16 nov. 2022. [Entrevista realizada em razão de Trabalho de Conclusão de Curso].

LYRIO, Suzana C. V. Mangini. *A nave em movimento: tratamento arquivístico do acervo audiovisual do Circo Voador*. 2022. 90 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. Disponível em: <http://app.uff.br/riuff/handle/1/29777> Acesso em 18 out. 2023.

MATTOS, Renato de; ALMEIDA, Renata. G. C. À margem do interesse público: a preservação dos arquivos de empresários. Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação, n. XIX ENANCIB, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/40411526/%C3%80\\_margem\\_do\\_interesse\\_p%C3%BAblico\\_a\\_preserva%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_arquivos\\_de\\_empres%C3%A1rios](https://www.academia.edu/40411526/%C3%80_margem_do_interesse_p%C3%BAblico_a_preserva%C3%A7%C3%A3o_dos_arquivos_de_empres%C3%A1rios) Acesso em 26 set. 2022.

MATTOS, Renato de; MENDES, Juliana M. Arquivos pessoais e patrimônio: a Declaração de Interesse Público e Social como instrumento de patrimonialização de arquivos. *Ágora*, Florianópolis, v. 31, n. 63, p. 01-21, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/1032> Acesso em 17 dez. 2021.

MENDES, Juliana M. *Arquivos pessoais e patrimônio: a Declaração de Interesse Público e Social como instrumento de patrimonialização de arquivos*. 2021. 91f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, 2021.

MESQUITA, Carina T. Circo Voador e os registros da memória nacional. *Revista Digital Archivos*, 2021. Disponível em: <https://www.archivosmagazine.org/pt/tag/circo-voador/> Acesso em 25 mai. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 21. ed., Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.

SOARES, Priscila G. *Fluxo informacional do documento audiovisual: um estudo de caso do acervo do Circo Voador*. 2017. Monografia de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) - Escola de Arquivologia, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.unirio.br/cchs/eb/arquivos/tccs-2017.1/Priscila%20Goncalves%20Soares.pdf> Acesso em 19 nov. 2022.



## NOTAS E CRÉDITOS DO ARTIGO

- **Reconhecimentos:** Os autores gostariam de agradecer o Circo Voador por disponibilizar acesso ao acervo da instituição e os funcionários Carina Mesquita e Rui Gardnier pela entrevista concedida.
- **Financiamento:** Não se aplica.
- **Conflitos de interesse:** Os autores certificam que não têm interesse comercial ou associativo que represente um conflito de interesse em relação ao manuscrito.
- **Aprovação ética:** Não se aplica.
- **Disponibilidade de dados e material:** Não há.
- **Manuscrito publicado como *preprint*:** Não

## CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES

Contribuição	Lyrio, S. C. V. M.	Mattos, R.
Concepção do estudo	X	X
Conceitualização	X	X
Metodologia	X	X
Coleta de dados / investigação	X	
Curadoria de dados	X	X
Análise dos dados	X	X
Discussão dos resultados	X	X
Visualização (gráficos, tabelas e outros)	X	X
Rascunho original	X	X
Revisão e edição final	X	X
Supervisão e administração		X

## LICENÇA DE USO

Os autores cedem à **BIBLOS – Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI)** direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença *Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 International*. Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico.

## PUBLICADOR

Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

## Presidente do Corpo Editorial

Angélica C. D. Miranda, Universidade Federal do Rio Grande, FURG.

## Editora da Revista

Maria Helena Machado de Moraes, Universidade Federal do Rio Grande, FURG.

## Editor Associado

Nivaldo Calixto Ribeiro, Universidade Federal de Lavras - UFLA.

## Revisor da língua portuguesa

Os autores

## Revisor de referências

Os autores

## HISTÓRICO

Recebido em: 29/01/2024	Aceito em: 12/04/2024	Publicado em: 30/08/2024
-------------------------	-----------------------	--------------------------

Este formulário foi elaborado a partir das boas práticas sugeridas pela SciELO no seu formulário de conformidade com a Ciência Aberta e pelos formulário de Notas da Obra dos periódicos científicos: Encontros Bibli, AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento e do formulário Credit da Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação.